


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 132/00, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2001.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando – se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;
- II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – Que as despesas com pessoal localizadas no serviço serão projetadas com base na política salarial do Governo Federal;
- IV – Os gastos com pessoal não poderão ultrapassar 60 % das receitas correntes líquidas, observando-se o seguinte:
 - a) 54% (cinquenta e quatro por cento) do Poder Executivo; e,
 - b) 6% (seis por cento) do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – De transferências por força de mandamento constitucional, de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V – De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – Os fatores que influenciem a arrecadação dos impostos;

III - As alterações na Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 2001.

Parágrafo Único – A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam vir a influenciar as respectivas produtividades.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas de governo, obedecidos na elaboração os princípios de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Constituição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - as estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos destinados.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Anexo I desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º - Na Lei orçamentária a discriminação das receitas e das despesas, far-se-á de acordo com a Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os recursos recebidos por força de mandamento constitucional, exceto FUNDEF, bem como os recursos arrecadados pelo Município terão denominação genérica de “Recursos Próprios”.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Fonte de recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II – Aplicações, onde serão discriminados:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá à Assessoria Técnica a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17º - O Projeto de Lei do Orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de 2000.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal deverá devolver o Projeto de Lei do Orçamento para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 2000, e só entrará em recesso, depois de concluída as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2001

PODER LEGISLATIVO:

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos;

PODER EXECUTIVO:

- Apoio Administrativo Operacional;
- Manutenção da máquina administrativa;
- Promover ações que vise um melhor desempenho de seus servidores;
- Informatizar a Administração Municipal;
- Adquirir bens de caráter permanente, tais como: veículos, computadores e etc.
- Amortização da dívida providenciária;

EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Dar assistência ao menor e ao adolescente;
- Dar apoio e assistência à população carente;
- Apoiar o ensino fundamental, o pré – escolar e a educação especial, auxiliar na distribuição da merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- Construir, ampliar e recuperar escolas;
- Promover a reciclagem dos profissionais em educação;
- Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural e desportiva do município;
- Promover a integração das comunidades através de assuntos culturais e desportivos;
- Equipar as escolas municipais;

URBANISMO

- Programa de Infra – estrutura e Pavimentação de Ruas;
- Construção de Praças Públicas
- Construção de passeios públicos;
- Construção de casas populares;


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

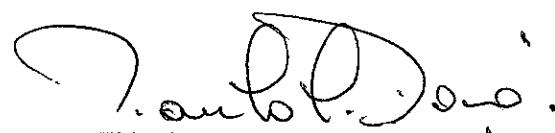
AGRICULTURA

- Detectar necessidades e indicar alternativas viáveis à capacitação e alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para dotar os organismos do setor agrícola do Município com os meios condizentes ao alcance das eficiências do desenvolvimento de suas atividades fins;
- Promover o aumento de produção e a melhoria da qualidade dos alimentos básicos, hortifrutigranjeiros e extrativistas, por meio de garantia de escoamento, armazenamento e comercialização de produção;
- Abertura e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de matadouro;
- Construção e recuperação de Pontes.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Dar apoio à ações de saúde da população;
- Construir, recuperar e equipar postos e centros de saúde;
- Ampliação da rede de abastecimento d'água.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 23 de Novembro de 2000.


Paulo Lino Dene
Prefeito Municipal
de Mâncio Lima

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 0139/00
Ano nº 08 FLS Nº V34 a 38
Em: 23/11/2000.